



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 43/98

DE 08 DE MAIO DE 1998.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil, (COMDEC), do Município de Pariconha, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência, ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento da Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil*COMDEC* constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará o Regimento Interno que deve-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

Art. 9º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Plenário será composto por:

Secretaria Municipal de Administração, 01 membro;

Secretaria Municipal de Agricultura, 01 membro;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, 01 membro;

Secretaria Municipal de Saúde, 01 membro;

Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 membro;

02 Representantes da Câmara Municipal;

Entidades não governamentais e outras Entidades no Município legalmente constituídas.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo, considerada prestação de serviços relevante, constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 08 DE MAIO DE 1998.


Valdemar Alvas Feitosa
Prefeito

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVE
CENTOS E NOVENTA E OITO (1998).